

II - o resultado da votação do conjunto pais, mães ou responsáveis e estudantes (PRE) será apurado por meio da seguinte fórmula: $PRE = (N^{\circ} \text{ de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos} \div N^{\circ} \text{ de votos válidos neste conjunto}) \times 50$;

III - será considerada eleita a chapa que obtiver o maior valor resultante da soma MAT e PRE. (Resultado final = MAT + PRE);

IV - serão critérios de desempate:

a) chapa em que o candidato a Diretor apresentar mais tempo de efetivo exercício na UE para a qual esteja concorrendo;

b) persistindo o empate, chapa que tiver o candidato a Diretor com mais idade.

V - em caso de chapa única, será necessária a obtenção de cinquenta por cento mais um de votos válidos indicando o SIM, tanto no conjunto MAT quanto no conjunto PRE, para a chapa ser declarada eleita.

XVI - DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

Art. 38 As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela Mesa Apuradora e registradas no mapa de apuração.

Art. 39 Serão considerados votos impugnados/nulos aqueles que apresentem as seguintes condições:

I - identificação do nome do eleitor;

II - marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;

III - assinalado entre as duas quadrículas; e

IV - dificuldade de identificação da intenção do eleitor.

Parágrafo único. Os votos brancos e impugnados/nulos não serão computados para nenhuma chapa e/ou candidato.

XVII - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 40 A proclamação do resultado da eleição será feita pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º A relação nominal dos eleitos deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local e encaminhada cópia à Comissão Eleitoral Central e às CREs.

§ 2º A relação nominal dos eleitos deverá ser afixada em local visível na UE.

§ 3º As atas de votação e de apuração deverão ser rubricadas pelos Presidentes e Secretários nas respectivas Mesas Receptoras e Apuradoras e arquivadas na UE pela Comissão Eleitoral Local.

§ 4º O resultado da eleição para Diretor e Vice-Diretor será homologado pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

XVIII - DA NOMEAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 41 Os Diretores e os Vice-Diretores eleitos serão nomeados de acordo com a Lei nº 4.751/2012 e o Decreto 33.564/2012.

Parágrafo único. As carências decorrentes da posse dos candidatos eleitos a Diretor e Vice-Diretor deverão ser encaminhadas pela UE ao setorial de Recursos Humanos da CRE a que estiver vinculada, para as providências pertinentes.

XIX - DO MANDATO

Art. 42 Os Diretores e Vice-Diretores eleitos, conforme artigo 41 da Lei nº 4.751/2012, terão mandato de três anos, o qual se iniciará no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, permitida reeleição para um único período subsequente.

§ 1º O mandato poderá ser inferior a três anos no caso de eleição realizada após a eleição geral, quando os eleitos completarem o período dos antecessores.

§ 2º Os servidores eleitos para Diretor e Vice-Diretor deverão participar obrigatoriamente de curso de gestão escolar ofertado pelo Centro de Formação dos Profissionais da Educação - EAPE/SEEDF, conforme previsto no artigo 60 da Lei nº 4.751/2012.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Nas quatro últimas semanas que antecedem o pleito eleitoral, o candidato da Carreira Magistério Público do Distrito Federal será liberado por dois horários de coordenação pedagógica por semana, e o da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal será liberado de metade da sua jornada diária de trabalho duas vezes por semana, conforme artigo 62 da Lei nº 4.751/2012.

Art. 44 O candidato a Diretor ou Vice-Diretor em regência ou ocupante de cargo em comissão deverá afastar-se das atribuições do cargo no qual se encontra investido, vinte e quatro horas antes da data marcada para as eleições.

§ 1º O servidor afastado para concorrer às eleições será substituído, respectivamente, pelo coordenador pedagógico local, por membro da equipe gestora não candidato ou por professor designado pela CRE.

§ 2º Os candidatos poderão acompanhar o processo eleitoral na UE em que concorrerem, caso estiverem inscritos como fiscais.

Art. 45 O cronograma das eleições para Diretor e Vice-Diretor será estabelecido em edital.

Art. 46 Os casos omissos referentes ao processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor na Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 47 Ficam convalidados os atos praticados sob a vigência da Resolução nº 01 de 23 de setembro de 2016.

Art. 48 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01 de 23 de setembro de 2016.

Art. 49 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA CRISTINA BARROS PEREIRA, Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF; MARIANE GONÇALVES MOREIRA, Subsecretária de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEDF; MARÍLIA LIMA CABRAL, Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE/SEEDF; VALTEIR PESSOA DOS SANTOS, Subsecretária de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV/SEEDF; ÉLBIA PIRES DE ALMEIDA, Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO/DF; FRANCISCO CLÁUDIO DA SILVA, Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas do Distrito Federal - SAE/DF; VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, Associação de Pais e Alunos do Distrito Federal - ASPA/DF; MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO, União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília - UMESB

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3244ª; Realizada em: 30/05/2018; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Processo: 0160-000170/1993; Interessado: METALÚRGICA JAGUAR LTDA - Decisão nº: 288/2018. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, celebrada em 02/02/1995, entre a TERRACAP e a empresa METALÚRGICA JAGUAR LTDA, CNPJ nº 37.056.488/0001-8, no âmbito do PRODECON, tendo por objeto o imóvel (nº 082325-2): - Lote nº 01, Conjunto 01, QI - 616, Samambaia/DF, com área de terreno de 2.100,00m², em face do vencimento de prazo de vigência ocorrido em 01/02/2000, conforme registro no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal sob R.1 matrícula nº 147199, e pelo cancelamento do incentivo econômico por meio da Resolução nº 230/2017-COPEP/DF, de 17/10/2017, bem como autorizar o encerramento da alienação e a alteração da condição de disponibilidade do imóvel para "Disponível c/ Problema", para fins de inclusão do imóvel em Edital de licitação desta Companhia;

SESSÃO: 3244ª; Realizada em: 30/05/2018; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Processo: 0160-002611/1994; Interessado: MARIA DOS SANTOS BARROS - ME - Decisão nº: 289/2018. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 197/1996, no âmbito do PRODECON, por decurso do prazo contratual, celebrado entre a TERRACAP e a empresa MARIA DOS SANTOS BARROS - ME, CNPJ nº 72.615.057/0001-06, e o cancelamento do incentivo econômico por meio da Resolução nº 315/2017-COPEP/DF, de 09/11/2017, autorizar o encerramento da alienação, bem como, a alteração da condição de disponibilidade do imóvel (nº 168401-9): - Lote nº 07, Conjunto 11, QN 122, Samambaia/DF, com área de terreno de 150,00m², para "Disponível c/ Problema", para fins de inclusão do lote em Edital de licitação desta Companhia;

SESSÃO: 3246ª; Realizada em: 07/06/2018; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO - Processo: 370.000.126/2008; Interessado: NR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Decisão nº: 300/2018. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 130/2016, de 03/11/2016, referente ao 2º INCENTIVO ECONÔMICO, celebrando entre a TERRACAP e a empresa NR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.322.655/0001-74, no âmbito do PRÓ/DF-II, a pedido da referida empresa, conforme Requerimento nº 002810/2018, de 14/03/2018, fundamentado na Cláusula Décima Segunda do contrato; e autorizar o encerramento da alienação, bem como, a alteração da condição de disponibilidade do imóvel (nº 246512-4): - Lote 09, Conjunto "A", AC-Área Complementar 106, Santa Maria/DF, com área de 2.647,18m², para "Reservado PRÓ/DF", encontrando - se o imóvel vago e sem indícios de obras;

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Estabelece critérios e procedimentos para prestação de serviço que envolva a Patrulha Mecanizada adquirida pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para desenvolvimento das ações de adequação ambiental das estradas internas e Boas Práticas Agropecuárias nos estabelecimentos rurais do Distrito Federal, de acordo com as demandas estabelecidas pelos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS e as Entidades de Produtores Rurais que os compõe.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda da Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000 e do Decreto nº 33.406, de 12 de dezembro de 2011 e,

Considerando a aquisição pela SEAGRI/DF de equipamentos que compõe a Patrulha Mecanizada, para o atendimento das demandas dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável; e

Considerando a necessidade de adequação ambiental das estradas internas e implantação de Boas Práticas Agropecuárias, bem como a necessidade de estabelecimento de critérios de utilização destes bens, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos quanto à prestação de serviços que envolvam a utilização da Patrulha Mecanizada, intitulada "Patrulha Mecanizada Porteira Para Dentro - PMPD", sob acompanhamento dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS e das entidades de produtores rurais que os compõem.

§ 1º A Patrulha Mecanizada a que se refere o caput é composta pelas máquinas e veículos constantes da tabela objeto do anexo I.

§ 2º A Patrulha Mecanizada será operacionalizada pela SEAGRI/DF.

Art. 2º Caberá aos CRDRS à formalização dos critérios de utilização da PMPD por cada Entidade que os compõe.

Art. 3º Poderão demandar a utilização da PMPD, as entidades e os produtores filiados às entidades regularizadas nos CRDRS.

Art. 4º Para solicitar o uso da PMPD, a entidade deverá formalizar pedido em formulário próprio constante do Anexo II, dirigido ao Conselho Regional a qual é vinculada, que avaliará e, caso de acordo, encaminhará a Subsecretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.

Art. 5º Recebida à solicitação, a SDR encaminhará um vistoriador para levantamento dos serviços solicitados.

Parágrafo único. Havendo necessidade, serão dadas sugestões de adequações para a execução dos serviços.

Art.6º A SDR será responsável pela guarda, condução, manutenção e conservação da PMPD constante do anexo I desta Portaria.

Art. 7º. O cronograma de utilização da PMPD, definida em reunião do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal - CDRS, consta do anexo III.

Parágrafo único. O tempo de utilização anual, proporcional à quantidade de agricultores familiares de cada Conselho, consta da tabela do anexo III, sendo 15 dias o período mínimo para cada região.

Art. 8º A PMPD será disponibilizada à entidade solicitante, sob as regras, condições e responsabilidades definidas em reunião do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, e em conformidade com esta Portaria.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

ANEXO I

(Portaria nº 22/2018 - SEAGRI-DF)

EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A PATRULHA MECANIZADA

Equipamentos	Quantidade	Marca	Modelo
Motoniveladora	01	New Holland	MN21 140.8 VGP
Retroescavadeira	01	JCB	3CX
Mini escavadeira	01	Yanmar	VI-030
Caminhão Pipa	01	Ford	1719S
Caminhão Basculante	01	Ford	1419S

ANEXO II

CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE	
PROPONENTE	NOME: ENDEREÇO: NUCLEO RURAL: TELEFONE: TAMANHO DA ÁREA:
ASSOCIAÇÃO	NOME:
SOLICITAÇÃO:	Solicito, conforme disposição da Portaria _____, a utilização da patrulha mecanizada.
Serviço a executar	Descrição:
DATA:	
ASSINATURA DO PROPONENTE:	
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CRDRS:	

ANEXO III

Tempo de utilização da Patrulha Rural/proporcional às propriedades			
CONSELHOS	Número de Agricultores Familiares (*)	%	Tempo Efetivo (dias/ano)
Paranoá	999	13	45
São Sebastião	835	11	30
Lago Norte *	18	00	15
Ceilândia	642	08	30
Planaltina	2.617	33	95
Brazlândia	1.557	20	75
Gama	464	06	30
Vargem Bonita *	204	03	15
Sobradinho	605	08	30
TOTAIS	7.941	100	365

* Conforme informado pela EMATER/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 22 DE MAIO DE 2018
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como, nos termos da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PARA: UO 59104- Administração Regional do Gama - RA II

UG 190104 - Administração Regional do Gama - RA II

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

27.812.6206.3440.9651 44.90.51 100 R\$ 200.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para reforma de quadra esportiva - Rua Caldeira nº 1, em frente ao Centro de Ensino Fundamental Engenho das Lajes - CEFEL - GAMA, conforme Ofício Eletrônico nº 3779 - 18/05/2018, do Deputado Júlio César, autor da emenda constante do Programa de Trabalho 27.812.6206.3440.9651.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2018.

JULIO CÉSAR MENEGOTTO

Presidente da NOVACAP

Titular da UO Concedente

TEREZINHA MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO

Administradora Regional do Gama

Titular da UO Executante

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

DOCUMENTO DECISÓRIO - DT Nº 111/2018

O Presidente e o Diretor de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 092.002643/2018 que trata do Pregão Eletrônico nº 069/2017, Ata de Registro de Preços nº 075/2017 - Aquisição de material elétrico e com base na Resolução de Diretoria Colegiada nº 13/2018, de 12/03/2015, RESOLVEM aplicar sanções administrativas à Empresa WALLNOX DO BRASIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.323.661/0001-05, nos termos da legislação vigente: I - MULTAR em 15% (quinze por cento), sobre o valor não realizado das Notas de Empenho nos 2469, 2554 e 2555/2017, que corresponde ao total de R\$ 20.379,75 (vinte mil e trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em consonância com o Inciso IV, do artigo 4º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006; II - SUSPENDER de participar em licitações e impedir de contratar com esta Estatal, pelo prazo de 12 (doze) meses, em consonância com o Inciso III, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93; III - AUTORIZAR a publicação do ato no DODF, em conformidade com o § 2º, do Artigo 5º do Decreto Distrital nº 26.851/2006; IV - DAR CONHECIMENTO do presente ato às áreas de interesse da Companhia; IV - DISPOR que a presente Determinação é considerada em vigor a partir desta data. ASSINATURA: 11 de maio de 2018. Maurício Leite Ludovice - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 13/2018 - 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 64ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de junho de 2018, DECIDE:

PROCESSO Nº 121-000.308/2013; INTERESSADO: Secretaria de Estado das Cidades - SECID; ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que Define as Poligonais (limites oficiais) das trinta e uma Regiões Administrativas do Distrito Federal; RELATORA: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH.

1. APROVAR, relato e voto, consoante ao Processo nº 121-000.308/2013 que trata da aprovação do Projeto de Lei Complementar que Define as Poligonais (limites oficiais) das trinta e uma Regiões Administrativas do Distrito Federal a ser submetido à Câmara Legislativa do Distrito Federal, considerando: